

CONCEITOS E CONTEXTOS DO *BULLYING* NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 14.811/2024

Deisi Noro ¹
Livia Saiani Crespi ²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a Lei 14.811/2024 que, também, institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, altera Decreto e Leis. Este escrito visa nomear os tipos de intimidação sistemática mediante violência física ou psicológica (*bullying*), identificar conceitos e contextos da discriminação, intimidação, humilhação, bem como definir caminhos para uma cultura de não violência. Através de uma pesquisa qualitativa, de cunho documental (destaca e comenta as principais citações e desafios da legislação em vigor) e bibliográfico, fundamentada em autores como: Soprani, Foresti & Ricardo (2024), Silva (2022), Tristão et al. (2021), Felizardo (2017), Oliveira et al. (2015), Latour (2012), dentre outros. O *bullying*, assim como sua tipificada descendente intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), prejudica a aprendizagem, abala a autoestima do/a estudante, favorece a angústia e a dor. A possibilidade deste conjunto levar à evasão e, posteriormente à exclusão escolar, torna urgente a execução de políticas de prevenção, sem esquecer dos três elementos que compõem uma intimidação: o agressor, a vítima e os expectadores. Por fim, as informações levantadas revelam a necessidade de um esforço conjunto das comunidades escolares para colocar luz sobre a urgência de formação tanto para docentes quanto para pais, através da conscientização das autoridades escolares, com investimentos na implementação de políticas públicas que favoreçam a segurança e a permanência de todos/as os/as estudantes nos espaços de aprendizagem, além de uma imersão na promoção da ética, do conhecimento em Direitos Humanos e justiça social aos /às estudantes.

Palavras-chave: *Bullying*, Educação, Discriminação, Medidas de proteção, Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

A frase “o *bullying* sempre existiu” assola uma realidade que se perpetua, mas o principal fato fica escondido entre as “brincadeiras”. Nem todas as pessoas recebem, sentem e acomodam uma intimidação da mesma forma. Viver e conviver numa sociedade efetivamente democrática e necessariamente respeitosa permite que as conclusões dos fatos estejam sujeitas às inúmeras interpretações.

¹ Doutora e Mestra em Educação em Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, deisinoro@gmail.com;

² Doutora e Mestra em Educação em Ciências pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, saianicrespi@gmail.com.br.



Tem aumentado o número de suicídios entre crianças e adolescentes, por diferentes motivos e o *bullying* é uma das causas que não pode ser ignorada. Conforme Bao et al. (2023), comprovadamente, o *bullying* está relacionado às tentativas de suicídio. A idealização de padrões estabelecidos como feminino, masculino, tom de pele, tipo de cabelo, modelo corporal, dentre outros fatores que se tornam motivo para ridicularizar aqueles que são vistos como alvo em potencial.

As famílias precisam estar atentas sempre, em especial aos filhos que são vítimas e, também, aos intimidadores, só que a tarefa não é fácil. Em tempos de profissionais multitarefas, excesso de exposição às telas, dificuldade em estabelecer um diálogo, favorecem aos responsáveis ficarem de “corpo presente”, ou nem isto. Não conseguem acompanhar seus filhos como devem.

Oliveira et al. (2015), já trazia a preocupação com a formação pessoal, quando escreveu: “ambientes marcados pela violência, ou seu testemunho, pouco estimulam o desenvolvimento das crianças e adolescentes e terminam fazendo das famílias instâncias disfuncionais para o desenvolvimento e a manutenção da saúde”.

A infância e a adolescência são fases do desenvolvimento em que a aceitação individual e nos grupos sociais é muito valorizada. Fazer de conta que não viu humilhações, coações, agressões e, até mesmo, cumprir atividades que atentem a própria vida, infelizmente, estão no cotidiano. São ações que acontecem no banheiro da escola, na aula de educação física, na casa do colega, na rua e onde possa reunir mais de uma criança ou adolescente.

A intimidação tem efeitos diferenciados em quem recebe. Como a sensibilidade é característica da individualidade de cada um, ela pode ser acentuada ou diminuída. Os meninos costumam ser, em maior número, intimidadores e também vítimas. Provavelmente, sejam fruto da exigência, primeiramente, dos pais e, posteriormente, da sociedade, do “modelo masculino”.

Na adolescência, o cérebro está amadurecendo. As áreas que lidam com as emoções, como o lobo frontal, que é o responsável pela tomada de decisões, só estará apto depois dos vinte anos. Isto faz com que esta fase seja caracterizada pela



impulsividade ao resolver problemas, o que pode gerar agressões verbais e, até mesmo, reações mais graves, tanto de quem intimida quanto de quem é intimidado.

Os elementos humanos e não-humanos são considerados “atores” que interagem e formam a sociedade. A Teoria do Ator-Rede se preocupa com a análise das interações que ocorrem entre os diferentes elementos (LATOUR, 2012). Esta reflexão remete à constituição dos determinantes do *Bullying* e do *Cyberbullying*, trazendo, neste último o “não-humano” mais avassalador de autoestima, no menor tempo possível.

O *bullying* estimula os expectadores, massacra o alvo, revela os valentões e evidencia os “populares”. Esta mesma conformação da intimidação presencial constitui a virtual e é, igualmente, formada por quem expõe, quem é exposto e quem compartilha, compondo o triângulo da intimidação. Num olhar desavisado ou, até mesmo, negligente, dos adultos, o *cyberbullying* tem o agravante de atingir um público muito maior e exacerbar ainda mais as possibilidades de fobia social, depressão, crises ou transtornos de ansiedade, outras doenças e até mesmo tentativa ou sucesso num suicídio.

METODOLOGIA

Esta pesquisa se constitui através de uma abordagem qualitativa, com elementos teóricos de cunho documental, pois destaca e comenta as principais citações e desafios da Lei 14.811/2024, bem como alguns dados da Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro, 2024 e bibliográfico, fundamentada em autores como: Soprani, Foresti & Ricardo (2024), Silva (2022), Tristão et al. (2021), Felizardo (2017), Oliveira et al. (2015), Latour (2012), dentre outros.

A Lei 14.811/2024 institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, também prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, altera um Decreto e Leis, estabelece limites ao regulamentar o tema, entre o que são brincadeiras corriqueiras e criminaliza o que é *bullying*.

A parte bibliográfica desta pesquisa estabelece uma conexão entre o documento legal que deve nortear a condução na sociedade e o que dizem os autores. Desta interligação encontramos os desdobramentos de uma intimidação sem o olhar atento de adultos, revelados por autores que versam sobre políticas públicas, suicídio, evasão e exclusão escolar.



RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo Tristão *et al.*, (2021), o ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado, crescimento pessoal e desenvolvimento social, no entanto, o *bullying* compromete tais objetivos. Ao elaborar uma legislação específica e assegurar o seu cumprimento, o Governo Federal se compromete, quando cria protocolos de proteção em escolas, apoiando iniciativas de formação continuada direcionadas à prevenção.

O Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, sofreu alterações pela Lei 14.811/2024, tornando o Bullying e o Cyberbullying crimes. Os artigos 121 e 122 foram alterados, bem como incluído o artigo 146-A. Este último vigora com dois subtítulos, no corpo do artigo “Intimidação sistemática (bullying)” e, no parágrafo único, “Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)”, com a seguinte redação:

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.”(BRASIL, 2024)

Ao nomear os tipos de intimidação sistemática mediante violência física ou psicológica, quais sejam: ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais passamos a reconhecer e identificar as intimidações que, comumente, acontecem, em especial, no ambiente escolar.

Entender e analisar o perfil dos alvos mais comuns faz parte do processo inicial para direcionar o foco da prevenção. O cuidado, atenção e preocupação em evitar que se estabeleça uma relação intimidatória, com a colusão de colegas e, mesmo que indiretamente, a convivência dos profissionais responsáveis, passa por compreender que:

Os resultados apontam que estudantes com características que destoam da cisheteronormatividade são percebidos(as) como os(as) mais vitimizados(as), reforçando a ideia de que as instituições de ensino ainda representam um espaço de reprodução de estigmas e exclusões



sociais. (ANLGBTI+, 2025)

Em Silva *et al.* (2022), o *bullying* é um fenômeno grave que afeta negativamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes que precisa ser prevenido e enfrentado nos contextos escolares.

Segundo Carvalho (2021) o agressor, muitas vezes, busca exercer poder e controle sobre seus pares através de comportamentos repetitivos e intimidadores. Quem é agredido, na maioria dos casos, sofre calado o que repercute no próprio corpo, através da manifestação de doenças psicossomáticas, motivos para se ausentar ou desistir das aulas.

Nesse ínterim, o espectador, seja por medo, complacência ou por sentir-se impotente, testemunha o *bullying* sem intervir.

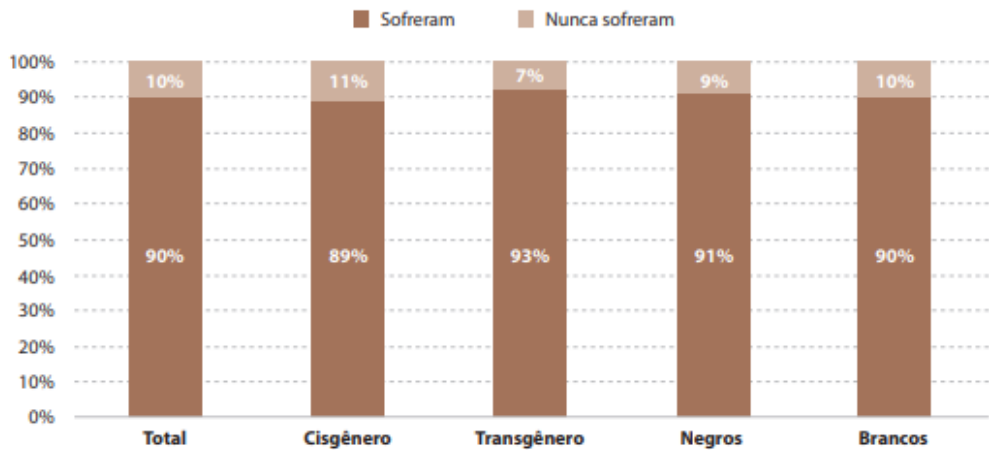
Nas pesquisas efetuadas para escrever a presente obra, encontramos muitas informações sobre o autor e o alvo de *bullying*, mas nenhuma sobre os espectadores, que fortalecem o autor e isolam o alvo (portanto, são coautores de *bullying*). Neste sentido, é importante incentivar os estudiosos brasileiros a gerar pesquisas em práticas efetivas para minimização e contenção do *bullying*. (FELIZARDO, 2017)

O *cyberbullyig*, que se refere a agressões praticadas via internet, por exemplo, envio de mensagens ofensivas em redes sociais, conforme Baldry, Farrington, & Sorrentino (2015), traz uma velocidade e um tom de agressividade que perpassa pela impotência resolutiva, pela dificuldade plena em frear uma intimidação seguida de uma exposição de proporções irreversíveis, tornando ainda mais preocupante do que o *bullying*.

A divulgação da Pesquisa Nacional sobre o *bullying* no ambiente educacional brasileiro, corrobora a fragilidade das instituições educacionais e descortina os principais focos de intimidação. Na figura abaixo, podemos observar a diferença entre a população cisgênero e a transgênero quanto *bullying*:

Figura 1: Porcentagem de estudantes que sofreram agressões verbais no ano letivo referência (estudantes LGBTI+)





Pergunta: Esse ano você sofreu *bullying* ou algum tipo de agressão verbal (comentários ofensivos), na sua escola [Opções]? | Nunca / Algumas vezes / Todo mês / Toda semana / Quase todo dia. O Figura considera como "sofreram" todos que alegaram ter sofrido agressão verbal pelo menos algumas vezes. | **Bases:** Total (1.170); Cisgênero (750); Transgênero (255); Pessoas brancas (624); Pessoas negras (455).

Fonte: ANLGBTI+, 2024

O direcionamento do Governo Federal em detalhar na Lei, como política pública, os objetivos para coibir a intimidação sistemática está previsto nos incisos do artigo 4º:

- I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
 - II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
 - III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;
 - IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias;
 - V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.
- (BRASIL, 2024)

A Lei está estruturada de forma a prevenir a violência no ambiente escolar e criminalizar a intimidação em quaisquer espaços. Divulgar, conscientizar, coibir e reduzir a violência nos espaços escolares está nos objetivos norteadores do documento com força de Lei para coibir os efeitos negativos, criados até então.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A legislação vigente prevê a organização de políticas públicas, como a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente que busca fortalecer as redes de proteção. Segundo Soprani, Foresti & Ricardo (2024), prevenir e erradicar o bullying do contexto escolar requer um esforço conjunto de educadores, autoridades escolares,



pais e alunos, com investimento em formação, conscientização e implementação de políticas que promovam um ambiente escolar seguro e inclusivo.

Parar de negar que existem intimidações nos espaços escolares é o primeiro passo para assumir uma cultura de não-violência. Ao falar sobre o tema, promover palestras para professores, pais e estudantes, vivências e atividades que coloquem luz sobre esta problemática social, trazemos para perto todas as pessoas que estão organizadas emocionalmente e podem contribuir para minimizar o sofrimento e o início de situações que podem se tornar aterrorizantes e perigosas.

A urgência em aprimorar o olhar sobre a dimensão socioemocional precisa ser vivenciada no espaço escolar e expandir para toda a comunidade, assim como o reverso, refletindo o caráter acolhedor e respeitoso das relações interpessoais saudáveis. Dentre as ações de prevenção encontra-se a apropriação do conhecimento sobre os estigmas estabelecidos e exigidos entre os “padrões sociais menos aceitos”, aprimoramento de denúncias, apoio às vítimas, punição dos agressores, na forma da Lei, bem como a responsabilização conjunta dos responsáveis e o estabelecimento de parcerias entre as instituições, Poder Público e Ministério Público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Aliança Nacional LGBTI+. **Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro 2024**. Curitiba: ANGLT, 2025. Disponível em: <https://aliancagbti.org.br/relatorio-pesquisa-nacional-sobre-o-bullying/>. Acesso em: 04 mai. 2025.

BALDRY, A. C., FARRINGTON, D. P., & SORRENTINO, A. Am I at risk of cyberbullying”? the narrative review and conceptual framework for research on risk of cyberbullying and cybervictimization: The risk and needs assessment approach. *Aggression and Violent Behavior*. Acesso em 10 fev. 2025. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1359178915000762?via%3Dihub>

BAO W, QIAN Y, FEI W, TIAN S, GENG Y, WANG S, PAN C-W, ZHAO C-H AND ZHANG T. **Bullying victimization and suicide attempts among adolescents in 41 low- and middle-income countries**: Roles of sleep deprivation and body mass, 2023. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9992427/pdf/fpubh-11-1064731.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei 14.811/2024 – Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 02 jan. 2025.

FELIZARDO, Aloma Ribeiro. Bullying escolar: prevenção, intervenção e resolução com princípios da justiça restaurativa. Campo Largo: INTERSABERES, 2017.

LATOUR, Bruno. Reagregando o Social: uma introdução à teoria do Ator-Rede. Salvador: EDUFBA – EDUSC, 2012.

OLIVEIRA, Wanderlei Abadio de et al. Interfaces entre família e *bullying* escolar: uma revisão sistemática. **Revista Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 10, n.1, p. 121 – 132, jan. 2015.

TRISTÃO, Laura Aparecida et al. Bullying e cyberbullying: intervenções realizadas no contexto escolar. **Revista de Psicología**, Lima, v. 40, n. 2, p. 1047- 1073, jul. 2022.

SILVA, Jorge Luiz da et al. Bullying e habilidades sociais de estudantes em transição escolar. **Psico-USF**, v. 27, p. 17-29, 2022.

SOPRANI, FORESTI & RICARDO. Impactos e desafios do bullying no contexto Escolar: uma revisão integrativa da literatura no campo da educação. **Revista Foco**, v. 17, p. 01-22, 2024.

